

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ENGENHEIROS FLORESTAIS – ACEF

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	2
Da associação, sua sede, seus objetivos:	2
CAPÍTULO II	3
Dos Sócios, da Admissão, Direitos e Deveres:	3
CAPÍTULO III	5
Da Administração e dos Poderes da Associação:	5
CAPÍTULO IV	7
DOS CONSELHOS	7
Do Conselho Deliberativo:	7
Do Conselho Fiscal:	8
CAPÍTULO V	8
Dos Departamentos, Cargos Auxiliares e Representates:	8
CAPÍTULO VI	9
Das Assembléias:	9
CAPÍTULO VII	10
Das Eleições:	10
CAPÍTULO VIII	12
Da posse dos Eleitos	12
CAPÍTULO IX	12
Das Penalidades:	12
CAPÍTULO X	13
Do Patrimônio Social:	13
CAPÍTULO XI	13
Disposições Gerais:	13

CAPÍTULO I

Da associação, sua sede, seus objetivos:

Art. 1º. - Associação Catarinense dos Engenheiros Florestais, fundada em 25 de outubro de 1977, entidade jurídica de direito privado, com sede em à Rua Timbó, nº 84, sala 02, primeiro andar, bairro Victor Konder, Blumenau, SC, CEP 89.012-180, inscrita no CNPJ nº 83.708.560/0001-22, com natureza e fins civis, sem intuito econômico ou político, de duração indeterminada e com número ilimitado de sócios, doravante também denominada ACEF, tem por finalidade:

I - trabalhar para a conservação e preservação dos recursos naturais renováveis em todo o território nacional, participando das discussões nacionais e internacionais, propondo estudos e soluções sobre os assuntos que possam representar impactos ambientais significativos, ou para a recuperação de áreas degradadas, principalmente as de preservação permanente e reserva legal;

II - atuar e propor Programas de Desenvolvimento Sustentado, principalmente sobre os aspectos econômicos, ambiental e social;

III - congregar e representar no âmbito nacional e internacional a categoria dos Engenheiros Florestais, para defesa de seus direitos e da sociedade;

IV - defender os direitos e interesses dos Engenheiros Florestais que atuam no Brasil ou em missão profissional no exterior, assim como, promover a valorização profissional, através do pleno exercício da profissão;

V - propor aos órgãos federais, estaduais e municipais competentes as adequações ou modificações necessárias para o aperfeiçoamento da ciência florestal no campo do ensino e da pesquisa;

VI - contribuir para o desenvolvimento e disseminação do Ensino e da Pesquisa Científica entre os associados;

VII - organizar, promover, participar e incentivar eventos sobre assuntos de relevante interesse florestal ou ambiental, bem como a integração, capacitação e aperfeiçoamento profissional dos Engenheiros Florestais e da sociedade em geral;

VIII - realizar publicações informativas técnicas, para divulgações científicas, tecnológicas e artístico-culturais, entre outras de interesse dos técnicos, cientistas e demais componentes do setor florestal, visando colocar o conhecimento sistematizado para o desenvolvimento e transformação da Sociedade;

IX - efetivar convênios com organizações públicas ou privadas com os objetivos de preservar os recursos naturais renováveis, promover o desenvolvimento econômico sustentado, recuperar áreas degradadas, bem como promover o desenvolvimento profissional da categoria e aperfeiçoamento da ciência florestal;

X - zelar pela observância do Código de Ética Profissional do Engenheiro Florestal, do Código de Ética Profissional, e pelo fiel cumprimento da legislação que regula o exercício profissional e;

XI - tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, de interesse da categoria dos Engenheiros Florestais, inclusive nos casos omissos deste estatuto.

Parágrafo primeiro: A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo segundo: A fim de cumprir suas finalidades a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 2º. - Para atingir essas finalidades a Associação deverá:

- a) promover palestras, reuniões científicas, conferências, congressos e publicações, concernentes à ciência florestal;
- b) cooperar na realização de exposições florestais no país e fora dele;
- c) estabelecer e promover o intercâmbio social cultural e científico entre instituições congêneres do País e do Estrangeiro;
- d) estabelecer e incentivar a crítica sã e construtiva dos trabalhos florestais;
- e) promover e estimular a criação de Bolsas de Estudos e de pesquisas florestais, no País e no Estrangeiro;
- f) organizar e manter uma biblioteca especializada;
- g) promover e estimular a criação de prêmios para trabalhos florestais;
- h) sugerir e solicitar aos poderes competentes, medidas de interesse da classe;
- i) promover reuniões periódicas dos sócios em uma sede;
- j) propugnar pela elevação e melhoria das condições de vida do homem rural;
- l) apresentar aos governos planos de estudos para a solução dos problemas florestais;
- m) prestar colaboração técnica a qualquer órgão que a solicite;
- n) dentro das possibilidades da ACEF, prestar apoio aos associados que deles comprovadamente carecem;
- o) dar assistência aos associados no desempenho da profissão;
- p) promover junto aos poderes públicos, a execução da Lei que regula a carreira de Engenheiro Florestal, de maneira que a profissão possa ser exercida unicamente por diplomados em Engenharia Florestal;
- q) manter um órgão de divulgação oficial da classe, ficando ao critério dos seus responsáveis, a organização e orientação;
- r) estabelecer intercâmbio e parceria com instituições de ensino e pesquisa, e com outros órgãos públicos e privados, visando potencializar a busca de respostas e soluções às questões e problemas na área florestal e ambiental, visando o desenvolvimento regional e global, científico, tecnológico, cultural, com vista ao bem-estar e à valorização do ser humano;

CAPÍTULO II

Dos Sócios, da Admissão, Direitos e Deveres:

Art. 3º. - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, sem direitos e obrigações recíprocos entre eles, sendo admitidos como associados a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas e que tenham afinidade aos objetivos da associação. A ACEF compõe-se das seguintes categorias de sócios: fundadores, efetivos, correspondentes, coletivos, honorários, beneméritos e institucionais.

Parágrafo 1º. - São sócios Fundadores todos aqueles que participaram da reunião inicial para a fundação da associação e assinaram a respectiva ata.

Parágrafo 2º. - São sócios Efetivos os Engenheiros Florestais residentes no Estado de Santa Catarina e sócios Correspondentes os residentes fora do Estado de Santa Catarina, que se inscrevam na Associação.

Parágrafo 3º. - São sócios Coletivos as empresas ou entidades cujas atividades tenham afinidades com a ciência florestal, que se inscrevam na associação.

Parágrafo 4º. - São sócios Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em votação que se obtenha pelo menos dois terços dos votos, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

Parágrafo 5º. - São sócios Institucionais os que forem aprovados em Assembléia e os que de qualquer forma, mantenham relações culturais com a Associação ou a dignifique mediante proposta da diretoria à Assembléia Geral e que obtenha pelo menos dois terços dos votos.

Art. 4º. - O pedido de admissão como sócio Institucional e Coletivo deverá ser feito por escrito e abonado por dois (2) sócios Fundadores ou Efetivos.

Parágrafo 1º. - A admissão será deliberada pela Diretoria, a quem compete a decisão definitiva sobre a aceitação ou não do pedido.

Parágrafo 2º. - A decisão da Diretoria será comunicada por escrito ao interessado, o qual será considerado sócio a partir da data de aprovação do seu pedido.

Parágrafo 3º. - A Diretoria não tem obrigatoriedade de dar explicações sobre os motivos que determinem a eventual recusa do candidato.

Art. 5º. - São direitos dos associados desde que quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) tomar parte nas assembleias gerais;
- c) participar dos benefícios proporcionados pela Associação;
- d) requerer à Diretoria, por escrito, com assinatura de mais de um quinto dos sócios efetivos, a convocação de Assembléia Geral;
- e) recorrer das decisões da Diretoria da ACEF em assuntos a ele diretamente relacionados, junto à Assembléia Geral.

Parágrafo único. Os associados Beneméritos e Institucionais não terão direito a voto e estes, juntamente com os associados Institucionais e Coletivos não poderão ser votados.

Art. 6º. - São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as determinações da Diretoria;
- c) zelar pelo bom nome da Associação;
- d) pagar as mensalidades ou anuidades ou taxas eventualmente criadas;
- e) representar a Associação, isoladamente ou em comissão quando designado pela Diretoria ou pela Assembléia;

- f) cumprir, e fazer cumprir com o Código de Ética do Profissional da Engenharia Florestal.

Parágrafo primeiro: O associado que não atender e nem respeitar aos deveres constantes no art. 6º poderá ser advertido, desligado temporariamente ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa, sendo que desta decisão caberá recurso à assembléia geral, que deverá ser convocada, sendo esta decisão soberana.

Parágrafo segundo: O associado que queira desligar-se do quadro de filiação, deve requerer seu desligamento formalmente a Diretoria da ACEF, que analisará o pedido, devendo o associado estar quite com suas obrigações financeiras perante a Associação.

Parágrafo terceiro: O associado desligado ou excluído somente poderá solicitar nova filiação quando estiverem sanadas as razões que motivaram a sua exclusão.

Parágrafo quarto: O associado denominado Institucional não terá a obrigação de pagar mensalidade/anuidade, porém não tem direito aos benefícios produzidos pela ACEF;

Art. 7º. - Os sócios não respondem principal e subsidiariamente pelas obrigações da ACEF, até o limite de suas obrigações fixadas neste Estatuto.

Art. 8º. - No desenvolvimento de suas atividades nem a Associação e nem os associados farão qualquer discriminação de raça, cor, sexo, ideologia ou religião.

CAPÍTULO III

Da Administração e dos Poderes da Associação:

Art. 9º - A direção e administração da Associação Catarinense de Engenheiros Florestais serão compostas de uma diretoria, compreendendo: Presidente, Vice - Presidente, Secretário Geral, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro, 2.º Tesoureiro, eleitos a cada três (3) anos pela Assembléia Geral, para tal fim convocada.

Art. 10º - A Diretoria compete:

- a) administrar e dirigir a Associação;
- b) convocar Assembléia Geral, por iniciativa própria ou quando solicitado por, no mínimo um quinto dos sócios efetivos;
- c) votar as despesas ordinárias;
- d) nomear e demitir os empregados da Associação;
- e) fiscalizar a cobrança das anuidades;
- f) convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- g) cumprir as determinações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;

- h) prestar contas anualmente do movimento financeiro da Associação;
- i) cumprir e fazer as disposições estatutárias;
- j) contratar advogado para defender os interesses da categoria dos engenheiros florestais.

Art. 11º - Ao Presidente compete:

- a) presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- b) representar a Associação quando e onde se fizer necessário;
- c) manter entendimentos com as autoridades competentes no trato de assuntos que interessem a Associação;
- d) zelar pela execução de qualquer medida votada pelas Assembléias ou pelo Conselho Deliberativo e Fiscal;
- e) manter entendimentos com quem de direito, no interesse da Associação, mesmo sem prévia consulta ao Conselho Deliberativo e Fiscal, quando se tratar de assuntos afetos à Associação;
- f) nomear e demitir os Diretores de Departamentos e membros das Comissões Auxiliares com a aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- g) elaborar e executar programa anual de atividades;
- h) elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- i) contratar e demitir funcionários;
- j) convocar a assembléia geral.

Art. 12º - Ao Vice - Presidente compete:

- a) substituir o Presidente, em sua ausência ou impedimento;
- b) presidir as Reuniões do Conselho Deliberativo;
- c) organizar os Engenheiros Florestais através de Núcleos ou outra forma de representação regional;
- d) coordenar as Diretorias.

Art. 13º - Ao Secretário Geral compete:

- a) organizar e dirigir a secretaria;
- b) redigir o expediente da Associação, que assinará com o Presidente;
- c) substituir com as mesmas prerrogativas o Vice-Presidente;
- d) convocar, à ordem do Presidente, as Assembléias Gerais;
- e) redigir e assinar convites e circulares;
- f) verificar o quorum legal dos associados nas Assembléias Gerais;
- g) presidir e coordenar o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 14º - Ao 1.º Secretário compete:

- a) secretariar as sessões das Assembléias;
- b) encarregar-se das correspondências da Associação;
- c) assessorar todos os trabalhos do Secretário Geral;
- d) substituir o Secretário Geral em sua ausência ou impedimento;
- e) providenciar as Identidades dos Associados;

Art. 15º - Ao 2.º Secretário compete:

- a) auxiliar o 1.º Secretário em suas funções;

- b) encarregar-se dos arquivos da Associação e do fichário de Identificação dos Sócios;
- c) secretariar as Reuniões da Diretoria;
- d) substituir, com as mesmas atribuições o 1.º Secretário.

Art. 16º - Ao 1.º Tesoureiro compete:

- a) arrecadar a receita da Associação e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, depositando-a em Banco pré-estabelecido pela Diretoria, em conta corrente conjunta, em nome da Associação, em condições de só poderem fazer retiradas mediante cheques assinados pelo Presidente, 1.º Tesoureiro ou 2.º Tesoureiro.
- b) responsabilizar-se pelos deveres da Tesouraria.
- c) submeter à Diretoria, sempre que solicitado, o balancete de receitas e despesas.
- d) assinar com o Presidente as contas e balanços.
- e) fazer o balanço geral anual.
- f) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- g) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- h) apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- i) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- j) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- k) assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 17º - Ao 2º. Tesoureiro compete:

- a) auxiliar o 1º. Tesoureiro e substituí-lo em seu impedimento.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS

Do Conselho Deliberativo:

Art. 18º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) deliberar sobre toda e qualquer matéria de finanças propondo à Diretoria medidas de caráter financeiro que julgar necessário;
- b) aprovar ou negar aprovação às chapas que concorrem às eleições;
- d) apreciar as normas propostas pelo Presidente quando do preenchimento do quadro de Diretores de Departamentos;
- e) opinar a respeito de todos os assuntos sobre os quais for consultado, pela Diretoria ou pela Associação;
- f) resolver, juntamente com a diretoria, os casos omissos neste Estatuto;
- g) elaborar o Regimento Interno e fixar as contribuições mínimas dos sócios, atualizando-as periodicamente, quando necessário;
- h) opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo primeiro - O Conselho Deliberativo será constituído por cinco (5) elementos titulares e três (3) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

Art. 19º - O vice - Presidente da Associação presidirá as reuniões do Conselho Deliberativo, tendo somente voto de qualidade.

Do Conselho Fiscal:

Art. 20º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) deliberar sobre a contabilidade da Associação propondo à Diretoria medidas que julgar necessário;
- b) aprovar ou não os balanços anuais, examinando os livros de escrituração;
- c) opinar a respeito de todos os assuntos sobre os quais for consultado, pela Diretoria ou demais membros da Associação;
- d) resolver, juntamente com a diretoria, os casos omissos neste Estatuto;
- e) opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal será constituído por três (3) elementos titulares e três (3) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

Art. 21º - O Conselho Deliberativo e Fiscal reunir-se-á:

- a) quando por solicitação do Presidente ou por três (3) conselheiros, no mínimo.
- b) o quorum mínimo exigido para deliberações é de três membros em 1.^a Convocação ou qualquer número em 2.^a Convocação.

Parágrafo 1º. - A reunião, em segunda convocação, será efetivada quinze minutos após o horário previsto para a primeira.

Parágrafo 2º. - Constatada a impossibilidade de um ou mais conselheiros comparecerem a reunião, o Presidente do Conselho convocará o 1.º ou o 2.º e/ou 3.º. Suplente, respectivamente.

Art. 22º - As decisões do Conselho Deliberativo e Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto e deverão ser registradas em livro ata próprio.

CAPÍTULO V

Dos Departamentos, Cargos Auxiliares e Representantes:

Art. 23º - A ACEF possui 2 (dois) departamentos distintos, sendo eles: de Assuntos Sindicais e de Assessoria de Eventos; podendo, entretanto, serem criados tantos departamentos quantos se fizerem necessários, desde que aprovados pela Diretoria ou Assembléia Geral.

Art. 24º - Cada departamento será dirigido por um Diretor e tantos auxiliares quantos se fizerem necessários.

Parágrafo único - Os auxiliares serão nomeados pela respectiva diretoria.

Art. 25º - Cada Diretor de Departamento elaborará um programa mínimo no início da gestão, além da obrigatoriedade de cumprir o programa que for estabelecido pela Assembléia Geral ou Diretoria da Associação, quando se fizer necessário.

Art. 26º - A ACEF fará eleição para inclusão de quantos representantes se fizerem necessários para vaga de Conselheiro Titular e Suplente, na respectiva Câmara Especializada do CREA-SC e/ou CONFEA, ou outras entidades e conselhos que se fizer presente, na modalidade da Engenharia Florestal, bem como profissional na modalidade da Engenharia Florestal com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, para a Câmara Especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho no CREA-SC.

CAPÍTULO VI

Das Assembléias:

Art. 26º - A Assembléia Geral é órgão soberano da associação e serão Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 27º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:
I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 28º - As Assembléias Extraordinárias serão realizadas quando solicitadas por no mínimo, um quinto dos sócios efetivos ou pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou ainda, quando o Presidente da Associação as julgar necessárias, ou pela maioria da Diretoria.

Art. 29º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão públicas podendo, todavia, ser declaradas secretas, quando assim resolver a Diretoria.

Art. 30º - As finalidades das Assembléias Gerais Extraordinárias são:

- a) alterar ou revogar o Estatuto;
- b) destituir os administradores e eleger a Diretoria;
- c) opinar sobre a escolha dos sócios institucionais e beneméritos;
- d) deliberar, em última instância sobre a interpretação dada pelo Conselho deliberativo, aos casos omissos deste Estatuto;
- e) julgar conflitos que possa haver entre a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- f) definir a posição da Associação em assuntos de seu interesse;
- g) apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- h) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

- i) decidir sobre a extinção da entidade;
- j) aprovar as contas;
- k) aprovar o regimento interno.

Parágrafo único – No caso das letras “a” e “b” exige-se convocação de assembléia especialmente para estes fins, tendo, no mínimo, dois terços (2/3) dos votos apurados favoráveis à proposição.

Art. 31º - As Assembléias serão disciplinadas por Regimento Interno.

Art. 32º - O "Quorum" mínimo exigido nas sessões das Assembléias Gerais é de metade mais um dos sócios efetivos, em primeira convocação, e de qualquer número em segunda convocação, a qual será realizada trinta minutos após o horário previsto para a primeira convocação.

Parágrafo único - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital fixado na Sede da Associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (10) dez dias.

Art. 33º - Nas votações que se fizerem nas Assembléias, exigir-se-á um número da metade mais um do total dos sócios que comparecerem com direito a voto, para a aprovação da matéria apresentada.

Parágrafo 1º . - Só poderão votar os sócios em situação regular com a Associação.

Parágrafo 2º . - Não será permitido votar por procuração.

Art. 34º - As Assembléias Gerais Extraordinárias, solicitadas nos termos do art. 37º serão obrigatoriamente realizadas. Se por qualquer motivo elas deixarem de ser convocadas, os sócios reunir-se-ão legalmente com qualquer número, escolhendo na ocasião um Presidente e um Secretário para dirigir a Assembléia votando os assuntos constantes da ordem do dia.

CAPÍTULO VII

Das Eleições:

Art. 35º - As eleições para os cargos de Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal serão feitas em Assembléia Geral para tal fim convocada.

Parágrafo 1º . - É permitida a reeleição a todos os cargos da Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo 2º . - A forma de eleição será realizada através de três (3) modalidades:

- a) via Correio e /ou;
- b) nas Inspetorias e Escritórios regionais do CREA-SC;
- c) na sede da Associação.

Parágrafo 3º. - As normas operacionais da eleição serão definidas por Comissão Eleitoral, constituída de 4 (quatro) sócios titulares e 3 (três) suplentes, quites com a Tesouraria, nomeada pela Diretoria e cuja presidência caberá ao Secretário Geral, que terá voto de qualidade.

Parágrafo 4º. - A convocação desta Assembléia deverá ser feita com antecedência mínima de dez (10) dias.

Parágrafo 5º. - Em caso de anulação do pleito, este prazo deverá ser no mínimo, quarenta e oito horas (48).

Art. 36º - Na apuração do pleito só serão válidas as cédulas autenticadas pelo Presidente da mesa.

Art. 37º - Na ocasião de votar, o eleitor deverá assinar uma lista fornecida pela Associação, autenticada pelo Presidente da mesa e depositando-a numa urna lavrada previamente pela comissão apuradora.

Parágrafo único - A comissão apuradora será escolhida pelo plenário desta Assembléia, devendo obrigatoriamente constar um representante de cada chapa.

Art. 38º - Antes da apuração, proceder-se-á a contagem das cédulas cujo número deverá coincidir com os dos votantes na lista. Não havendo esta coincidência, a eleição será automaticamente anulada, fazendo nova eleição.

Art. 39º - Serão anuladas as cédulas que levarem marcas ou assinaturas dos votantes.

Parágrafo 1º. - Serão anulados os votos que tiverem dois ou mais nomes assinalados para o mesmo cargo.

Parágrafo 2º. - Cada associado somente poderá concorrer a um (1) cargo eletivo.

Art. 40º - Far-se-á a apuração imediatamente após as eleições.

Art. 41º - Dúvidas suscitadas pela mesa apuradora serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, cabendo desta decisão recurso ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º. - Considerar-se-á eleito para o cargo o candidato mais votado.

Parágrafo 2º. - Em caso de empate, decidir-se-á pelo **sócio** mais antigo.

Parágrafo 3º. - Em caso de irregularidades comprovadas nas eleições, qualquer sócio efetivo, inclusive os candidatos, poderão recorrer ao Conselho Deliberativo e pedir investigação e eventual anulação do pleito e este terá o prazo máximo de quarenta e oito (48) horas para pronunciar-se a respeito.

Art. 42º - Para preenchimento das vagas, na Diretoria:

- a) quanto a Presidência, se a vaga se der antes da posse e ou decorrido o primeiro ano de exercício, o Vice-Presidente assumirá o cargo até a realização de novas eleições. Se a vaga se der depois do primeiro período de exercício assumirá o Vice-Presidente o cargo, até o término do mandato;
- b) quanto aos demais cargos, se a vaga se der antes da posse, ou antes de ter decorrido o primeiro período de exercício, far-se-ão novas eleições. Se a vaga se der depois do primeiro período de exercício, será o cargo preenchido por nomeação do Presidente da Associação, ouvido o Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Por primeiro (1.º) período, entende-se os primeiros doze meses de gestão e por segundo (2.º) período os vinte e quatro meses restantes.

CAPÍTULO VIII

Da posse dos Eleitos

Art. 43º - A data da posse da Diretoria será fixada quando da realização da Assembléia Geral, convocada para a eleição da Diretoria.

Art. 44º - O presidente eleito prestará na ocasião o seguinte juramento: "Prometo cumprir e fazer cumprir as disposições do nosso Estatuto, fazendo o que for possível pelo bem da classe dos Engenheiros Florestais".

Parágrafo único - Em eleições para preenchimento de vagas, a posse realizar-se-á dentro do prazo fixado em Assembléia para tal fim convocada.

CAPÍTULO IX

Das Penalidades:

Art. 45º - Todos os sócios ficam sujeitos às seguintes penalidades: Advertência, Suspensão e Exclusão.

Art. 46º - A Advertência será feita pelo Presidente, ouvido o Conselho Deliberativo, ao sócio cuja atuação não for condizente com a ética profissional.

Art. 47º - A suspensão terá duração conforme a gravidade do caso, e será aplicada pela Diretoria.

Art. 48º - Exclusão: serão consideradas causas para a exclusão do associado, a critério da Assembléia:

- a) possuir contra si sentença irrecorrível da Justiça, referente ação que contrarie os princípios emanados e defendidos pela ACEF;
- b) fazer-se admitir na Associação por meio de documentos ou informações falsas;
- c) deixar de efetuar o pagamento de sua contribuição mensal como associado durante um ano.

Parágrafo primeiro - A readmissão, por infração do último item (art. 48 letra "C") é possível, desde que o associado pague as anuidades em atraso e se outro motivo impedir sua volta, a Associação baseando-se este pagamento no valor da última anuidade vigente.

Parágrafo segundo – O Associado que não estiver em dia com suas contribuições para com a Associação não poderá exercer o seu direito de voto.

Art. 49º - O associado que sofrer uma penalidade poderá recorrer de tal decisão à Assembléia, devendo-se fornecer cópia da parte da ata da sessão em que tiver sido tomada aquela deliberação, com exposição de motivos.

CAPÍTULO X

Do Patrimônio Social:

Art. 50º - O Patrimônio da ACEF será constituído pelos bens imóveis, móveis, semoventes, ações, apólices de dívida pública e equipamentos adquiridos ou recebidos através de doações, legados, subvenções.

Parágrafo primeiro: Os recursos financeiros provirão das seguintes fontes:

- a) contribuição dos Associados;
- b) doações, legados, contribuições ou quaisquer outros advindos de Órgãos Públicos, entidades particulares ou pessoas físicas;
- c) rendas advindas de ações da Diretoria e outras.

Parágrafo segundo: As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais:

Art. 51º - A ACEF poderá ser dissolvida mediante o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 52º - Havendo dissolução da ACEF o seu Patrimônio deverá ser apurado por uma comissão especialmente constituída e, deduzidas as despesas, será transferido em benefício de Pesquisas Florestais, resguardando-se o direito estabelecido no art. 61, parágrafo 1.º do Código Civil de 2002.

Art. 53º - As atividades desempenhadas em decorrência da função de presidente, diretor, conselheiro, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, salvo quando forem formalmente contratados pela ACEF para desenvolvimento de serviço profissional específico, quando poderão ser remunerados.

Art. 54º - Cabe a Diretoria enquanto houver o Conselho Deliberativo, resolver sobre os casos omissos no presente Estatuto e seus regulamentos.

Art. 55º - O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo e, sendo instituído e aprovado pela Assembléia Geral realizada em 16.01.2009, na atual sede da ACEF, entrará em vigor nesta data, revogado as disposições em contrário.

Blumenau, sexta-feira, 16 de janeiro de 2009.

Original firmado por
 Presidente
 Heiko Budag
 CREA-SC: 63.997-3

Original firmado por
 Vice-Presidente
 André Leandro Richter
 CREA-SC: 51.407-0

Original firmado por
 Secretário-Geral
 Alcir José Testoni
 CREA-SC: 84.443-0

Original firmado por
 1º Secretário
 Paulo Roberto Lopes
 CREA-SC: 69.813-6

Original firmado por
 2ª Secretária
 Maria Elsa Gandolfi de Oliveira
 CREA-SC: 11.471-8

Original firmado por
 1º Tesoureiro
 Gilberto Ferretti
 CREA-SC: 35.178-8

Original firmado por
 2ª Tesoureira
 Elisandra Dias
 CREA-SC: 81.268-1

Original firmado por
 Advogado
 Gilvan Scheffel
 OAB-SC: 008224